



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.273/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	11	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta o Artigo 12-A na Lei Ordinária Municipal nº 5150/2020, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências”, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela da Silva Freitas, em 26/11/2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que pretende o acréscimo de artigo na lei ordinária 5.150/2020 que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba.

De autoria legislativa, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/11/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 09/11/2020 para a devida publicidade externa.

Em 10/11/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 11 de novembro de 2020, a mesma decidiu por solicitar ao Presidente da Câmara o



envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 26 de novembro de 2020, a Assessoria Jurídica da Presidência, Senhora Suelen Garcia opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em 27 de novembro de 2020, a CCJ, em reunião realizada através do Sistema de Videoconferência, manifestou-se no sentido de que o projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, caput, CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Segundo o tramite Regimental o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Cabe, ainda, a esta Comissão analisar o mérito dos projetos relacionados ao transporte e fiscalização.

Trata-se o Projeto de que visa a inclusão de artigo na lei ordinária 5.150/2020 que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer no sentido de que o projeto deve prosperar, por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação, além de estar adequado à correta técnica legislativa, passo à análise pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transportes, onde serão analisadas as questões orçamentárias e financeiras do projeto, além do mérito relativo ao transporte.

Em análise ao presente projeto, verifica-se que a alteração proposta visa incluir artigo na lei ordinária 5.150/2020 que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, a fim de prever sanções administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei.

Segundo a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto tem como finalidade adequar o texto legal,



notadamente quanto à adoção de sanções administrativas não previstas no texto original, em caso de descumprimento da norma, passando a prever sanções como a aplicação de multas e apreensão administrativa do veículo.

Justifica, ainda, que as sanções previstas originariamente no Art. 12, não configuram ilícito penal, pelo que a alteração da Lei nº 5150/2020 se faz necessária e, com a inclusão do Art. 12-A com a redação proposta, as sanções tão necessárias para compelir o seu fiel cumprimento passam à esfera administrativa, tornando a norma exequível, sobretudo pela possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

De acordo com a alteração proposta, ao infrator que descumprir a lei 5.150/2020 será aplicada multa de 1.000 (mil) UFM's - Unidade Fiscal do Município – e, em caso de reincidência será aplicada nova multa de igual valor e apreensão administrativa do veículo

Cabe salientar que a matéria, o transporte individual privado remunerado de passageiros, está previsto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, promulgada pela lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Com a possibilidade de uma nova modalidade de transporte, é necessárias previsões legais que incidam sobre esta matéria, garantindo segurança e confiabilidade aos usuários.

No entanto, de nada adianta regulamentar o exercício da atividade de transporte individual remunerado de passageiros, de forma a promover um mercado sadio e que não acarrete lesões aos interessados, sobretudo aos passageiros, se não forem previstas sanções administrativas para aqueles que descumprirem a lei.

Assim, verificadas a razões, no que compete esta Comissão, não há óbices para sua aprovação.

Ainda que o projeto em análise não incorrerá em aumento de despesa para a sua efetiva aplicação; do contrário, as receitas provenientes das multas constituirão fonte de receita em favor da Administração Pública, que poderá melhor equipar-se para atender aos objetivos de interesse público.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.273/2020.

Michela da Silva Freitas
Relatora



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de novembro de 2020, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.273/2020.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável